

LEINº 757

De: 23.03.95

SÚMULA: Concede ajuda de custo aos servidores colocados a disposição do Município.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos Servidores Públicos da União ou do Estado, quando colocados a disposição do Município sem ônus para o mesmo, o pagamento de ajuda de custo.

Artigo 2º - .A ajuda de custo prevista no artigo 1º é de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais quando o servidor for investido no cargo de Diretor de departamento e de R\$ 112,00 (cento e doze reais) para os servidores no exercício de outras chefias.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste artigo, tem por base o mês de fevereiro de 1995 e serão reajustados sempre que houver reajuste aos servidores do município e nos mesmos percentuais.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1995 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL